



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

19 de setembro de 2022.

Of. GAB. nº **612/2022**

Projeto de Lei nº 82/2022

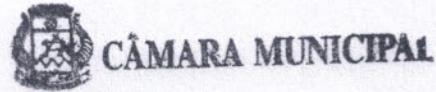
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do item 16 e respectivos subitens 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15 e 16.16 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



Documento recebido em

20/09/22  
funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 82/2022

## PROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a inclusão do item 16 e respectivos subitens 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15 e 16.16 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017”.*

Art. 1º - Fica incluído o item 16 e respectivos subitens 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15 e 16.16 na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

<b>16</b>	<b>OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO E DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS ADJACENTES</b>	<b>VALOR</b>
16.1	BAIAS INDIVIDUAIS PARA EQUINOS EM LOCAÇÃO PERMANENTE, POR PRAZO DETERMINADO, COM 01 (UM) ESPAÇO PARA GUARDA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 147,96 / mês
16.2	BAIAS INDIVIDUAIS PARA EQUINOS EM LOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EVENTOS	R\$ 54,71 / dia
16.3	PAVILHÃO PARA BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS, CAPRINOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	R\$1.214,32 / dia
16.4	ÁREA A - ESPAÇO COM EDIFICAÇÃO / EDÍCULA E ESTACIONAMENTO	R\$1.165,39 / dia
16.5	ÁREA B - ESPAÇO SEM EDIFICAÇÃO / ESTACIONAMENTO	R\$1.076,58 / dia
16.6	ÁREA C - ESPAÇO SEM EDIFICAÇÃO / ESTACIONAMENTO	R\$1.076,58 / dia
16.7	ÁREA D - ESPAÇO SEM EDIFICAÇÃO / PARQUE	R\$1.214,32 / dia
16.8	ÁREA E - ESPAÇO SEM EDIFICAÇÃO / PRAÇA DE	R\$1.214,32 / dia



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

	ALIMENTAÇÃO	
16.9	ÁREA F - ESPAÇO SEM EDIFICAÇÃO / PISTA DE AREIA	R\$1.214,32 / dia
16.10	ÁREA G - ESPAÇO SEM EDIFICAÇÃO / BRETES	R\$ 1.076,58 / dia
16.11	ÁREA H - ESPAÇO SEM EDIFICAÇÃO / BARRACAS	R\$1.165,39 / dia
16.12	ÁREA I - ESPAÇO COM EDIFICAÇÃO / ARQUIBANCADA, PISTA CERCADA E BANHEIROS	R\$1.214,32 / dia
16.13	ÁREA J - ESPAÇO COM EDIFICAÇÃO / RESTAURANTE	R\$1.214,32 / dia
16.14	ÁREA K - ESPAÇO COM EDIFICAÇÃO / ANFITEATRO – SALÃO, PALCO, BANHEIRO E COZINHA	R\$1.214,32 / dia
16.15	ÁREA L - ESPAÇO COM EDIFICAÇÃO / GALPÃO COMERCIAL COM COZINHA	R\$1.165,39 / dia
16.16	ÁREA M - ESPAÇO COM EDIFICAÇÃO / EDÍCULA E BANHEIRO	R\$1.165,39 / dia

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (19.09.2022).

*MTPedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA:**

Consoante as disposições da Lei nº 4.992, de 18 de abril de 2.022, que dispõe sobre a utilização e administração do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, sob inscrição municipal nº 18.090.0272.001 e dos próprios municipais adjacentes, sob inscrição municipal nº 18.090.0277.001 e 18.090.0830.001, procede-se a esta novação legislativa para a criação de preços públicos a serem cobrados pela utilização de baias, pavilhões e áreas comuns, conforme descritos na minuta e na planta geral, acostada.

Ressalta-se que as disposições afeitas aos espaços e a mensuração dos respectivos valores, foram estabelecidas após oitiva dos Departamentos Municipais pertinentes, com especial participação da equipe técnica do Departamento de Gestão e Planejamento, e após analisarem-se todas as particularidades factuais dos eventos lá realizados até então.

A novação legislativa trará maior abertura para que empresas, entidades e instituições diversas possam utilizar o local, conforme disciplina o art. 2º do referido normativo, sendo que isso trará receita ao Município que poderá ser utilizada em benefício da manutenção, conservação e ampliação das dependências físicas do local e destinadas também ao orçamento dos Departamentos Municipais.

*(...) Art. 2º - O objetivo desta lei é fomentar o uso dos respectivos espaços públicos em atrações do calendário oficial do município e em eventos gerais promovidos pela sociedade civil, entidades, empresas, sindicatos, associações, dentre outros; especialmente, para a realização das tradicionais festividades agropecuárias, industriais e comerciais do interior paulista, para a manutenção da herança cultural local, regional e nacional. (...)*

Ressalta-se que na falta de regulamento à referida Lei nº 4.992/2.022, serão seguidas às disposições da Lei Orgânica do Município quanto às autorizações de uso, a título oneroso e precário.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (19.09.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal